



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO A CONCORRÊNCIA nº 003/2016

01- PREÂMBULO

1.1- A Prefeitura Municipal de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Avenida Getúlio Vargas, 110 - Rolante, através do Sr. **Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR GOMES GONÇALVES**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo MENOR PREÇO, a qual será processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será até às **09h00min** do dia **02/08/2016**, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior.

1.3- A abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" terá início às **09h00min** do dia **02/08/2016**, no mesmo endereço constante no item 1.1.

02 - OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de Coleta Convencional, Coleta Seletiva, Triagem, Transbordo, Transporte e Destino Final dos resíduos sólidos urbanos e rurais do Município de Rolante – RS** adiante especificados, em conformidade com o Anexo VI do presente edital.

2.1.1- Coleta e transporte de resíduos domiciliares orgânicos até a Central de Triagem, Compostagem e Reciclagem de Resíduos. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados veículos equipados com caçambas coletoras não compactadoras, incluindo mão de obra necessária.

2.1.2 – Todo resíduo deverá passar pela triagem podendo ou não compactar o rejeito.

2.1.3- Coleta e transporte de lixo doméstico (seco) inorgânico em veículos equipados com caçambas coletoras, de forma separada do lixo orgânico referido no item anterior, conforme cronograma de implantação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

2.1.4- A Reciclagem e Compostagem do lixo junto à Central de Triagem, Compostagem e Reciclagem de Resíduos, ficando a cargo da contratada o fornecimento de todos os equipamentos de proteção aos empregados, bem como máquinas e caminhões necessários para a prestação dos serviços.

2.1.5- Deverão ser utilizados na execução dos serviços, equipamentos e mão de obra necessária e adequada, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos ambientais do Município e do Estado.

2.1.6 – A empresa deverá assumir a instalação de uma balança junto à Usina de Reciclagem em até 30 dias após a assinatura do contrato.

2.1.6- A Coleta, transporte e disposição de resíduos depositados em lixeiras e coletores (contêineres) estrategicamente localizados e colocados durante a vigência do contrato, junto às vias urbanas municipais, **com capacidade entre 0,660 e 1,1 m³ cada um**, para coleta seletiva de lixo orgânico e inorgânico.

2.1.7- A coleta de resíduos industriais, bem como entulhos e correlatos, não faz parte integrante do objeto deste edital.

2.1.8- O material processado a partir do lixo coletado poderá ser comercializado pela contratada, devendo esta dar destino final ao lixo processado.

03- PREÇO MÁXIMO

3.1 - O preço máximo mensal a ser pago pela Administração pelos serviços é de **R\$ 111.369,21 (cento e onze mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos)**, já subtraído o valor da receita mensal estimada na planilha do anexo IX deste Edital.

04- DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos após a abertura das mesmas.

05- DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

5.1- O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo prévio entre as partes e dentro das normas vigentes.

5.2- O preço proposto sofrerá reajuste anual, de acordo com a variação do IGPM/FGV do período de vigência do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- O pagamento do objeto desta licitação atenderá aos critérios do orçamento vigente sob as rubricas:

2.080.3390.37 - 1 - 585/2016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E PARTICIPAÇÃO

7.1- Não será admitida a participação, na presente licitação, de pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.

7.2- Fica vedada a participação de pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou falência, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

7.3- Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação.

7.4- A participação nesta Concorrência Pública significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

7.5- Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Município ou cumprindo sanções aplicadas pela Prefeitura Municipal de Rolante ou, ainda, quando declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

7.6- Não serão consideradas propostas que apresentarem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, bem como as que não estiverem corretamente preenchidas, datadas, assinadas pelo responsável legal da licitante.

7.7- O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

7.8- É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.

7.9- Os representantes das empresas participantes deverão ser nomeados por documento para representá-las na licitação, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto, dando aos mesmos poderes para anuir, consentir, aceitar, renunciar expressamente o direito de interpor os recursos atinentes à licitação, exceto se o representante for proprietário, sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

7.9.1- A nomeação do representante poderá ser feita por instrumento público ou particular de mandato – carta de credenciamento, com firma do outorgante reconhecida, conforme modelo constate no Anexo II do Presente Edital, e deverá ser apresentada fora dos envelopes no ato da abertura dos mesmos.

7.10- Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 01 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1(uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.10.1- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

7.10.2- Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela Comissão Julgadora de Licitações deverão procurar os mesmos, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

7.10.3- Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

7.10.4- O descrito no item anterior não ensejará a inabilitação da licitante.

7.10.5- Não será aceito documento em papel térmico de fac-símile.

7.11- Para participarem da presente licitação, as empresas concorrentes deverão apresentar no dia, hora e local estipulado no item 1.3 do Preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope de nº 02 a "PROPOSTA". Os envelopes deverão conter na parte externa e frontal a pertinente identificação, ao que se sugere:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 03/2016
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 02/08/2016
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CONCORRENCIA Nº 03/2016
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 02/08/2016
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

7.12- O Município de Rolante reserva-se o direito de aceitar qualquer das propostas, ou rejeitá-las, sem que assista aos Licitantes direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

7.13- Será obrigatória a visita prévia junto a Usina de Reciclagem do Município, localizada no Morro da Glória, a ser realizada pelo responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções, registrado no Conselho de Classe, nos termos do Art. 30, Inciso III, da Lei 8.666/93, a fim de aferir as condições de triagem e compostagem atualmente executadas. A visita deverá ser realizada impreterivelmente até o 5º dia útil que anteceder a data marcada para a entrega dos envelopes, devendo a visita ser agendada previamente pelo fone (51) 3547-1188, Ramal 219, com a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

7.13.1- O atestado referido no item anterior deverá compor a documentação a ser apresentada no envelope de nº 01 – Habilitação.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1- Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1- Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata da última eleição de seus administradores, contemplando todas as atividades solicitadas no objeto.

8.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.4- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.1.5- Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

8.1.6 – Declaração de que a Empresa Licitante possui local autorizado para receber os resíduos sólidos do Município para Destino Final.

8.2- Documentos relativos à regularização fiscal e trabalhista:

8.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.2.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, bem como prova da inexistência de débitos inscritos em dívida ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.1- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003 de 22/11/2007.

8.2.4- Prova de regularidade relativo a Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:

8.2.4.1- Certidão negativa de débitos do INSS, nos termos do Art. 47 da Lei Federal nº 8.212/91;

8.2.4.2- Certidão de regularidade de situação do FGTS, nos termos do Art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



8.2.4.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.3- Documentos relativos à qualificação técnica:

8.3.1- Comprovação da empresa licitante possuir em seu atual quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado e visado pelo órgão competente, por execução de serviços de características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado, comprovando a experiência de coleta e destinação final de lixo domiciliar e resíduos/rejeitos domiciliares.

8.3.1.1- A comprovação que o responsável técnico faz parte do atual quadro permanente da empresa se dará através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em órgão competente com visto do respectivo Conselho, onde conste o nome do responsável técnico indicado pela empresa licitante, ou através da apresentação de cópia autenticada da CTPS quando se tratar de empregado, ou contrato de prestação de serviços, ou a apresentação do contrato social no caso de sócio ou diretor da empresa.

8.3.2- Certidão de registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente com visto do respectivo Conselho da localidade da sede da Licitante. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no órgão competente, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

8.3.2.1- O visto para participação nesta licitação não importa em validade para a assinatura do contrato, devendo o vencedor da Licitação, que teve seu registro visado, solicitar ao órgão competente o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997.

8.3.3- Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos; ressalvando que, se empregar menores a partir de quatorze anos, o faz na condição de aprendizes.

8.3.4- Comprovação da disponibilidade de pessoal e dos equipamentos necessários para a consecução do objeto da presente licitação.

8.3.4.1- Quando os equipamentos não forem de propriedade da licitante e ainda não tiver disponibilidade de pessoal para a consecução do objeto da presente licitação, esta deverá declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis.

8.3.5- Atestado de visita fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, referido no item 7.13 deste edital, conforme Anexo V.

8.3.6 –Certificado de Regularidade, expedido por órgão de controle do meio ambiente referente à comprovação de cadastramento da proponente Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilização dos Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81.

8.4- Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

8.4.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação das propostas. Tais documentos terão de obedecer os requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá apresentar a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, comprovando de que dispõe dos seguintes índices econômico-financeiros:

I – Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,5

II – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00

III – Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,5



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Os índices econômico-financeiros a que se refere o item supra citado, deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

I- $ILC = (AC-DA)/PC$

II- $ILG = (AC-DA+ARLP)/(PC+PELP)$

III- $ISG = AR / (PC+PELP)$

Os termos empregados nas fórmulas têm o seguinte significado:

- 01) ILC é o índice de Liquidez Corrente;
- 02) ILG é o índice de Liquidez Geral;
- 03) AC é o Ativo Circulante;
- 04) DA são as Despesas Antecipadas de Curto Prazo;
- 05) PC é o Passivo Circulante;
- 06) ARLP é o Ativo realizável a Longo Prazo;
- 07) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
- 08) AR é Ativo Real.

Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG nos valores estabelecidos.

8.4.2- Certidão negativa de Falência, Concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

8.5- Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor credenciado por esta Prefeitura Municipal, mediante apresentação de cópias xerográficas acompanhadas dos originais, estando, no caso de emissão de documentos pela internet, sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Licitações; não serão aceitos documentos enviados pelo processo de fac-símile (fax).

8.6- Os documentos apresentados deverão estar dentro do seu prazo de validade quando da abertura dos envelopes.

8.7- No caso de documentos que não estabeleçam explicitamente ou que não sejam determinados por lei, o seu prazo de validade ficará adstrito a 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

8.8- Todos os documentos expedidos pela empresa licitante, deverão ser subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou por seu responsável conforme preceitua a legislação.

8.9- Toda a documentação necessária à habilitação deverá ser relacionada e apresentada na ordem estabelecida neste Edital.

8.9.1- O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

8.10- Serão considerados inabilitados os licitantes que:

8.10.1 - No envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" fizerem de alguma forma, referência ao conteúdo do envelope 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA".

9- DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no edital.

9.2- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

9.3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 9.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



9.4- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.5- O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.6- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10- DO ENVELOPE PROPOSTA

10.1- No envelope de nº 02 conterá:

10.1.1- A proposta propriamente dita, digitada, não podendo ser manuscrita, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, com preços grafados em real (moeda corrente nacional), assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, com as seguintes especificações:

10.1.1.1- Razão social, endereço completo e número do CNPJ;

10.1.1.2- Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes no Anexo I do presente Edital;

10.2- A proposta deverá indicar o preço global final por mês referente à execução dos serviços.

10.2.1- A licitante proponente, quando da indicação do preço final por mês, deverá deduzir os valores referentes à receita oriunda da comercialização do material processado a partir do lixo coletado, estimado por este Município em R\$ 27.446,97 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos), consoante planilha de composição de receitas mensais, anexo IX deste edital.

10.2.2- Planilhas de composição de preços unitários com base nas planilhas auxiliares, conforme modelo apresentado no anexo VIII.

10.2.3- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula;

10.2.4- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

10.2.5- Preço mensal e global do objeto desta licitação;

10.2.6- Deverá ser preenchida também a planilha orçamentária com preços unitários e globais.

10.3 - A Licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

11- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1- DO RECEBIMENTO

11.1.1- Os invólucros, na forma deste Edital, serão recebidos até às **09:00 horas do dia 02/08/2016**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rolante, não sendo tolerados atrasos, nem recebidos nenhum outro documento após o horário acima mencionado, não sendo também permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações aos documentos propostos

11.2- DA ABERTURA

11.2.1- No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, se fará a abertura dos invólucros.

11.2.2- A licitação transcorrerá em sessão pública sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das licitantes terá direito a manifestação.

11.2.3- Após o recebimento dos invólucros citados, serão abertos os invólucros de nº 01 contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão Julgadora de Licitações e, posteriormente pelos representantes credenciados das empresas licitantes.

11.2.4- A Comissão Julgadora julgará a habilitação, comunicando o seu resultado às licitantes na mesma sessão, bem como poderá somente receber a documentação apresentada, quando se reunirá em nova sessão, para análise dos documentos e publicará na imprensa Oficial (Jornal NH) o julgamento da habilitação. No caso de julgamento da habilitação na mesma sessão, estando



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



presentes os representantes de todas as licitantes, e renunciando expressamente o direito de interpor recursos, e não havendo impugnações quanto a decisão da Comissão Julgadora, será procedida a abertura dos invólucros de nº 02, contendo as propostas financeiras das proponentes julgadas habilitadas, enquanto que os das empresas inabilitadas, caso renunciado o direito de recurso por seus representantes credenciados, serão lhes devolvidos mediante recebimento em ata.

11.2.5- De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada nos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

11.3- DO JULGAMENTO

11.3.1- A Concorrência Pública será julgada pela Comissão Julgadora da seguinte forma:

11.3.1.1- Julgamento da documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

11.3.1.2- Julgamento da proposta, pelo critério de menor preço global por mês.

11.3.1.2.1- O menor preço global por mês será obtido do resultado do valor mensal subtraído do valor da receita mensal estimada, constante na planilha do anexo IX (Valor mensal – Valor da receita = Preço global por mês).

11.3.2- Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação da concorrente.

11.3.3- Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida no edital, capaz de comprometer o julgamento objetivo do processo.

11.3.4- Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas as causas que ensejarem a inabilitação.

11.3.5- O julgamento da habilitação e das propostas constitui ato interno da Comissão Julgadora, a qual comunicará os licitantes, a respeito de suas decisões.

11.3.6- Os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos pelo seu representante legal.

11.3.7- Os envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela Comissão Julgadora, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o Art.109, I, a, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

11.3.8- Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

11.3.9- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão julgadora, bem como pelos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

11.3.10- As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

11.3.10.1- Após a verificação dos itens precedentes, a Comissão de Licitação analisará a PROPOSTA DE PREÇO das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

11.3.10.1.1 - apresentar preços considerados excessivos ou inexequíveis.

11.3.10.1.2 - apresentar preço global ou preço unitário (para um ou mais serviços) irrisório ou simbólico ou de valor zero ou excessivo, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração; ou

11.3.10.1.3 - apresentar preço global, superior ao estabelecido neste Edital ou inexequível,

11.3.10.1.4 - deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços,

11.3.10.1.5 - apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

11.3.11- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

11.3.12- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

11.3.13- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 9.1, deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



11.3.13.1- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.3.13.2- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

11.3.14- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.3.15- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.3.14 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.3.15.1- Após a aplicação do disposto nos itens 11.3.13 a 11.3.15, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.3.15.2- Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 11.3.15.1, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11.3.16- O disposto nos itens 11.3.13 a 11.3.15, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 9.1, deste edital).

11.3.17- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11.3.18- Havendo empate entre itens de duas ou mais propostas, adotar-se-á o que dispõe o § 2º do Art.45 da Lei Federal 8.666/93.

11.3.19- A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a esta Prefeitura Municipal, cumulada com multa de 8% (oito por cento) aplicada sobre o valor total estimado da contratação.

12.2- A contratada, além de outras penas, aplicáveis por infrações previstas no contrato e na legislação vigente, estará sujeita às multas, imputáveis após o competente processo, calculadas na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:

12.2.1- Por dia de atraso no recolhimento e na reciclagem do lixo junto à Usina, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

12.2.2- Uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços: multa de 400 URM (unidade de referência municipal) por infração.

12.2.3- Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes de guarnição: multa no valor de 400 URM por infração.

12.2.4- Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização; impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela contratada; falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos: multa no valor de 400 URM por infração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



12.2.5- Uso de veículos em mau estado de limpeza e conservação, ou que causem derramamento de detritos no trajeto: multa de 400 URM por infração.

12.2.6 – Descumprimento das obrigações de manutenção e higienização dos coletores fornecidos pela contratada: multa de 400 URM por infração.

12.2.7- Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal; para alteração do plano de trabalho; para controle da tara de veículos, quando se fizer necessário: multa no valor de 400 URM por infração.

12.2.8- Pela execução dos serviços ou recolhimento dos resíduos não objeto do presente Edital; pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 400 URM por infração.

12.2.9- Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informações e dados: multa de 100 URM por infração e por dia de atraso.

12.2.10- Por circuito de coleta não realizado a partir da data de implantação total dos serviços: multa de 400 URM por infração.

12.2.10.1- Entende-se por circuito de coleta, o percurso total das vias e trechos atendidos por um veículo coletor, num período de trabalho.

12.2.11- Circuitos não completados; abandono sistemático de recipiente ou saco plástico; atraso de mais de duas horas no horário fixado para o início da coleta; uso de veículos não aprovados para os serviços; tampas abertas em trajeto: multa de 200 URM por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas.

12.2.12- Limpeza incompleta dos locais em que haja tombado detritos; varrição destes detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos; recipientes danificados ou não colocados em seus lugares ou atirados de um ajudante a outro; transferência de conteúdo de um recipiente para outro, estacionamento de veículo em lugar impróprio: multa no valor de 100 URM por circuito afetado com qualquer das irregularidades indicadas.

12.2.13- No caso do não atendimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido de substituição do empregado: multa no valor de 100 URM por dia de atraso.

12.3- Além das sanções elencadas nos itens anteriores, no caso de descumprimento das obrigações, seja na condição de participante da Concorrência ou contratante, as licitantes, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante a concorrência: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de 18 meses;

b) inexecução parcial do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 18 meses e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial;

c) inexecução total do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 12% sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.

d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

e) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

12.4- Todas as multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.5- Caso a contratada cometa 3 (três) infrações tipificadas nos subitens 12.2, independentemente da sua natureza, o contrato será rescindido por inexecução, ficando a contratada sujeita à multa e as penalidades dispostas neste edital.

12.6- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1- Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Rolante, no horário das 8:00h às 12:00h (de segunda às



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



quintas-feiras), e das 8:00h às 13:00h (nas sextas-feiras), e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal, através do Setor de Licitações, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

13.2- Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação ao presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.3- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a abertura dos envelopes contendo as propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

13.4- A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

14 – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1- Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, a contar da convocação, para a Contratada comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante a fim de assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação e aplicações das sanções previstas neste edital.

14.1.1- A empresa deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, no valor correspondente a **5% (cinco pontos percentuais) do valor total** do mesmo, garantia de execução contratual na modalidade caução (em dinheiro, seguro fiança, fiança bancária ou Título da Dívida Pública, desde que esteja registrado no SELIC se for título público, ou na CETIP se for título privado, e estar ainda caucionado por uma instituição financeira), ou em depósito na conta caução do Banco Banrisul, agência 0332 conta corrente 04.016042.0-4 (se em dinheiro), conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93.

14.1.2 - Após a execução do contrato e recebimento definitivo da prestação de serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução, atualizada monetariamente se em dinheiro, à CONTRATADA.

15 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

15.1 - Maiores elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas, 110 - Rolante/RS, fax 51 3547-1091 até o quarto dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes. O Departamento de Licitações responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de dois dias antes do vencimento para a apresentação dos envelopes, enviando cópia por escrito a todos que retiraram o Edital, mas sem citar a fonte de consulta.

15.2- Cópia do presente Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getúlio Vargas, 110, Rolante/RS.

16 – DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e Câmara Técnica de Meio Ambiente, através de técnico a ser designado pelas entidades, a quem caberá também a aprovação das medições.

16.2- O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente mediante extração de competente nota fiscal de serviços, devendo a contratada comprovar a regularidade com a Seguridade Social, conforme o disposto na Lei nº 8.212/91, bem como quanto ao FGTS.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Compõem o presente Edital:

17.1.1- Anexo I – Descrição do objeto desta licitação.

17.1.2- Anexo II – Carta de credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



- 17.1.3- Anexo III – Declaração negativa de emprego a menor.**
- 17.1.4- Anexo IV – Minuta de contrato.**
- 17.1.5- Anexo V – Atestado de visita.**
- 17.1.6- Anexo VI - Projeto Básico - Especificações Técnicas - Coleta Domiciliar de Lixo Urbano.**
- 17.1.7 - Anexo VII – Descrição dos roteiros a serem executados.**
- 17.1.8- Anexo VIII - Planilha de Composição de Custos Mensais.**
- 17.1.9- Anexo IX – Planilha de composição de receitas mensais.**
- 17.1.10- Anexo X, contendo modelo de Declaração de enquadramento no Art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º da Lei Complementar nº 123.**
- 17.1.11 – Anexo XI – Modelo de referência dos containers.**

17.2- A comunicação aos licitantes, quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos concorrentes, julgamento das propostas e quanto à anulação ou revogação da presente licitação será realizada mediante a publicação no JORNAL NH.

17.3- Situações não previstas neste Edital, e acaso incidentes, serão dirimidas com observância no contido na Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios gerais da licitação.

17.4- Decairá do direito de impugnar perante a Comissão, os termos do Edital de Licitação, aquele Licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.5- O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos **28 dias do mês de Junho de 2016.**

Analisadas as disposições legais do edital.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

(Processo Adm.nº 22/2016, Protocolo nº687/2016).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



CONCORRENCIA 03/2016

ANEXO I

Item	Descrição Objeto	Valor Mensal Máximo
1	Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de Engenharia, para Coleta Convencional, Coleta Seletiva, Triagem, Transbordo, Transporte e Destino Final dos resíduos sólidos urbanos e rurais do município de Rolante – RS	R\$ 111.369,21



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



CONCORRENCIA 03/2016

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada no Município de Rolante, na modalidade Concorrência, sob o nº 03/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local de data

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



CONCORRENCIA 03/2016

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referente à Concorrência 03/2016

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



CONCORRENCIA 03/2016

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, CNPJ 90.936.956/0001-92, de um lado, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, com sede à Rua, na cidade de/RS, inscrita no CNPJ sob o nº, aqui neste ato representada por seu representante legal Sr(a), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado à Rua, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, cujo objeto e regime encontra-se especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O Presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de Engenharia, para Coleta Convencional, Coleta Seletiva, Triagem, Transbordo, Transporte e Destino Final dos resíduos sólidos urbanos e rurais do município de Rolante – RS**, tudo em conformidade com o processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 03/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços objeto do presente Contrato, regem-se quanto a sua execução pelas normas contidas no Edital de Concorrência Pública nº 03/2016 e seus anexos, pelos elementos contidos na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como pela ata de abertura, pelo julgamento, instruções e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS

3.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, a importância de R\$ (.....) mensais.

Parágrafo Único: Os preços contratados poderão sofrer alteração de acordo com as condições estabelecidas pelo Art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante aferição e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que fiscalizará os serviços, e mediante extração de competente nota fiscal, devendo a empresa contratada comprovar a regularidade com a Seguridade Social, conforme o disposto na Lei nº 8.212/91, bem como quanto ao FGTS.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará à fiscalização da PREFEITURA a fatura dos serviços até o 5º (quinto) do mês seguinte.

Parágrafo Segundo: Se, da avaliação estabelecida no caput do item 4.1, resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento da parcela de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA, todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Parágrafo Terceiro: Serão retidos 11% (onze por cento) sobre o valor de cada nota fiscal extraída, correspondente a retenção da Seguridade Social, conforme Ordem de Serviço nº 209/99 do MPAS, mais o percentual correspondente ao ISSQN do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze meses), contados da data de sua assinatura, em obediência ao que determina a Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias seguintes:
2.080.3390.37 - 1 - 585/2016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, de acordo com a variação do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1- A PREFEITURA deverá fiscalizar amplamente a execução dos serviços da CONTRATADA.

8.2- A fiscalização da PREFEITURA transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à CONTRATADA, objetivando sanar pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1- A contratada responsabilizar-se-á única e exclusivamente:

- a) por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais que ocorrerem do decorrer da execução dos serviços inclusive perante terceiros;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa decorrentes dos serviços ora contratados;
- d) por toda e qualquer má execução fora das especificações constantes no anexo VI do edital de concorrência nº 03/2016 ou repassadas pelo contratante, as quais deverão ser prontamente atendidas e desempenhadas inteiramente por conta da contratada;
- e) pelo emprego de equipamento de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e anexos e demais leis trabalhistas;
- f) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g) pela indicação no veículo dos seguintes dizeres:

*“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
RECLAMAÇÕES TELEFONE 51 3547-1188”.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1- A contratada deverá prestar garantia por uma das modalidades do Art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, no valor equivalente à 5% (cinco por cento) do valor anual contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

11.2- A contratada, além de outras penas, aplicáveis por infrações previstas no contrato e na legislação vigente, estará sujeita às multas, imputáveis após o competente processo, calculadas na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:

11.2.1- Por dia de atraso no recolhimento e na reciclagem do lixo junto à Usina, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

11.2.2- Uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços: multa de 400 URM (unidade de referência municipal) por infração.

11.2.3- Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes de guarnição: multa no valor de 400 URM por infração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



11.2.4- Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização; impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela contratada; falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos: multa no valor de 400 URM por infração.

11.2.5- Uso de veículos em mau estado de limpeza e conservação, ou que causem derramamento de detritos no trajeto: multa de 400 URM por infração.

11.2.6 – Descumprimento das obrigações de manutenção e higienização dos coletores fornecidos pela contratada: multa de 400 URM por infração.

11.2.7- Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal; para alteração do plano de trabalho; para controle da tara de veículos, quando se fizer necessário: multa no valor de 400 URM por infração.

11.2.8- Pela execução dos serviços ou recolhimento dos resíduos não objeto do presente Edital; pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 400 URM por infração.

11.2.9- Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informações e dados: multa de 100 URM por infração e por dia de atraso.

11.2.10- Por circuito de coleta não realizado a partir da data de implantação total dos serviços: multa de 400 URM por infração.

11.2.10.1- Entende-se por circuito de coleta, o percurso total das vias e trechos atendidos por um veículo coletor, num período de trabalho.

11.2.11- Circuitos não completados; abandono sistemático de recipiente ou saco plástico; atraso de mais de duas horas no horário fixado para o início da coleta; uso de veículos não aprovados para os serviços; tampas abertas em trajeto: multa de 200 URM por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas.

11.2.12- Limpeza incompleta dos locais em que haja tombado detritos; varrição destes detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outro pontos; recipientes danificados ou não colocados em seus lugares ou atirados de um ajudante a outro; transferência de conteúdo de um recipiente para outro, estacionamento de veículo em lugar impróprio: multa no valor de 100 URM por circuito afetado com qualquer das irregularidades indicadas.

11.2.13- No caso do não atendimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido de substituição do empregado: multa no valor de 100 URM por dia de atraso.

11.3- Além das sanções elencadas nos itens anteriores, no caso de descumprimento das obrigações a Contratada, estará sujeitas as seguintes penalidades:

a) inexecução parcial do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 18 meses e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial;

b) inexecução total do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 12% sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.

c) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

d) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.4- Todas as multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5- Caso a contratada cometa 3 (três) infrações tipificadas nos subitens 11.2, independentemente da sua natureza, o contrato será rescindido por inexecução, ficando a contratada sujeita à multa e as penalidades dispostas neste edital.

11.6- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7- O Contratante poderá, outrossim, declarar rescindido o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial, na forma prescrita na Lei 8.666/93 e no Edital de Concorrência 03/2016.

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



- b)** Se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c)** Se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.
- 11.8- A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando a PREFEITURA não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro de 90 (noventa) dias.
- 11.9- O contrato poderá ser rescindido ainda por MÚTUO ACORDO, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados.
- 11.10- Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas as consequências da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1- Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Rolante, de de 2016.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



CONCORRENCIA 03/2016

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

Atestamos em atendimento ao item 8.3.5 do Edital de Concorrência Pública nº 03/2016, que o(formação do responsável técnico) Sr. CREA nº, responsável técnico pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, visitou os locais dos serviços, ficando ciente das condições atuais de trabalho.

Rolante, de de 2016.

Responsável pelas informações

Responsável técnico



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



CONCORRENCIA 03/2016

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -, para Coleta Convencional, Coleta Seletiva, Triagem, Transbordo, Transporte e Destino Final dos resíduos sólidos urbanos e rurais do município de Rolante – RS

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Para a execução dos serviços descritos neste plano de trabalho, a empresa deverá obedecer às seguintes condições quanto às instalações físicas e quanto à contratação de pessoal.

1.1 - INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1.1.1 - A contratada deverá dispor de instalações, dentro do município de Rolante, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto deste projeto básico. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas:

- a) Banheiros com vaso sanitário e chuveiro;
- b) Espaço para troca de vestuário;
- b) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas;

1.2 - DO PESSOAL:

1.2.1 - Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

1.2.2 - A empresa deverá dispor de um responsável técnico que realizará o monitoramento das atividades de todo o serviço executado o qual emitirá Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

1.2.3 - Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

1.2.4 - A proponente terá um prazo máximo 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço.

1.2.5 - Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, e educados com o público.

1.2.6 - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

1.2.7 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

1.2.8 - Será terminantemente proibido aos empregados da proponente fazer catação ou triagem e ingerirem bebidas alcoólicas em serviço.

1.2.9 - Todos os funcionários da área operacional, deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança de proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros.

1.2.10 – Em caso de falta ao trabalho ou impossibilidade de execução dos serviços por parte de algum dos empregados, a Licitante deverá providenciar a substituição imediata do funcionário a fim de evitar a solução de continuidade dos serviços executados.

1.2.11 – A Contratada deverá proporcionar cursos ou atividades voltadas à formação e capacitação das pessoas que trabalham com coleta de resíduos na cidade, para que possa ser aproveitada a mão de obra existente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



1.2.12 – A Contratada deverá realizar ações educativas voltadas à educação ambiental em todo município que deverá ser enviado as ações realizadas semestralmente a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

2 - COLETA DOMICILIAR RURAL E COLETA SELETIVA URBANA:

2.1 - DEFINIÇÃO:

2.1.1 - Para efeito da presente licitação, a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares é configurada como o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais, que caibam num recipiente com volume de até 100 (cem) litros e posterior destinação final junto à unidade de triagem.

2.1.2 Define-se como resíduo domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente e que estejam dentro das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.1.3 - Para efeito da presente licitação, a coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis é configurada como o recolhimento de todos e quaisquer resíduos (não contaminados) apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais que sejam passíveis de aproveitamento como matéria-prima na produção de outros bens, separados por seus geradores, tais como:

METAIS: latas de cerveja, refrigerante, óleo vegetal, salsicha, leite em pó, goiabada, ervilha, conservas, além de embalagens de marmite (alumínio), sucata, panela, fios de cobre, aço inox, cliques, peças metálicas de carro e outros do gênero;

PAPÉIS: Jornais, revistas, folhas de caderno, agendas, formulários de computador, caixas em geral, aparas de papel, fotocópias, envelopes, cartazes, cartolina e outros do gênero;

PLÁSTICOS: Garrafas plásticas de refrigerantes, desinfetantes, álcool, vinagre, material de limpeza e água, copinhos de café, potes de margarina, canos, tubos, sacos plásticos e outros do gênero;

VIDROS: Garrafas de vidro (cerveja, refrigerante, whisky, vinho e outros), potes de maionese, azeitona, leite de coco, pimenta, molhos, copos e outros do gênero.

2.2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

2.2.2 - A coleta de resíduos sólidos domiciliares será executada com veículos compactadores ou não, com apresentar frequência diária ou alternada, de segunda a sábado, no período diurno, das 6:00 às 12:00 horas, e, no período tarde/noturno, das 16:00 às 22:00 horas, devendo serem recolhidos todos os resíduos denominados como resíduo domiciliar, desde que devidamente acondicionados.

2.2.3 - Roteiros da coleta domiciliar seletiva Zona Urbana:

2.2.3.1 – Zona urbana

Local – Dia da semana – Tipo de resíduo - Horário de início da coleta:

- S11 e S12 – Imocasa - $\left. \begin{array}{l} \text{Terça – feira – Orgânico} \\ \text{Quinta – feira – Seco} \\ \text{Sábado – Orgânico} \end{array} \right\} \text{Manhã – 8horas}$

- S13 – Bairro Grassmann - $\left. \begin{array}{l} \text{Segunda – feira – Orgânico} \\ \text{Quarta – feira – Seco} \\ \text{Sexta – feira – Orgânico} \end{array} \right\} \text{Manhã – 8horas}$



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



- S13 – Bairro Picadilly - $\left. \begin{array}{l} \textit{Segunda – feira – Orgânico} \\ \textit{Quarta – feira – Seco} \\ \textit{Sexta – feira – Orgânico} \end{array} \right\} \textit{Manhã – 7horas}$
- S13 – Bairro Contestado - $\left. \begin{array}{l} \textit{Segunda – feira – Orgânico} \\ \textit{Quarta – feira – Seco} \\ \textit{Sexta – feira – Orgânico} \end{array} \right\} \textit{Manhã – 6horas}$
- S11 e S12 – Centro - Todos os dias, sendo:
De segunda à Sexta-feira – 16 horas;
Sábado: Rua Conceição – 9 horas;
Borges de Medeiros – 11 horas.
 - Segunda-feira - Orgânico
 - Terça – feira – Seco
 - Quarta-feira - Orgânico
 - Quinta-feira – Seco
 - Sexta-feira - Orgânico
 - Sábado - Seco
- S15 – Bairro Rio Branco - $\left. \begin{array}{l} \textit{Terça – feira – Orgânico} \\ \textit{Quinta – feira – Seco} \\ \textit{Sábado – Orgânico} \end{array} \right\} \textit{Manhã – 6horas}$
- S14 – Bairro Benedetto – $\left. \begin{array}{l} \textit{Quinta – feira – Seco} \\ \textit{Sábado – Orgânico} \end{array} \right\} \textit{Manhã – 8horas}$
- S14 – Lot. Farias e Morada do Sol - $\left. \begin{array}{l} \textit{Terça – feira – Orgânico} \\ \textit{Quinta – feira – Seco} \\ \textit{Sábado – Orgânico} \end{array} \right\} \textit{Manhã – 7h30min.}$
- S12 – Morro da Formiga - $\left. \begin{array}{l} \textit{Terça – feira – Orgânico} \\ \textit{Quinta – feira – Seco} \\ \textit{Sábado – Orgânico} \end{array} \right\} \textit{Manhã – 8h30 min}$

2.2.3.2 – Coleta Domiciliar - Zona Rural

Local – Dia da semana – Tipo de resíduo - Horário de início da coleta:

- Rolantinho – Segunda-feira – 6 horas.
- Rota do Sol: 1ª Segunda-feira do mês – São Paulo/Morro da Figueira – 8 horas;
2ª Segunda-feira do mês – Morro da Figueira/ Frigorífico Ademir – 8 horas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



- Interior {
 - 1ª Terça – feira – Glória / Ilha Nova – 10 horas
 - 2ª Terça – feira – Açoita – Cavalos / Campina / Linha Merg – 10 horas
 - 3ª Terça – feira – Canta Galo – 10 horas
 - 4ª Terça – feira – Boa Esperança / Morro Grande – 10 horas
 - Quarta – feira – Mascarada / Alto Rolante / Linha Reichert
 - Quinta – feira – Areia – 8 horas
 - Sexta – feira – Fazenda Passos / Km 17 – 6 horas.

- Morro da Figueira – 1ª Segunda-feira do mês.

2.2.4 - A coleta domiciliar deverá compreender os resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes de até 100 (cem) litros.

2.3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.3.1 - Quando não houver possibilidade de acesso do veículo à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo.

2.3.2 - A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar aos munícipes das exigências legais e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização da Contratante para as devidas providências.

2.3.3 - Não poderá haver interrupção do serviço, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade. Havendo a necessidade de troca ou substituição de algum veículo ou equipamento, a mesma deverá ser realizada de forma imediata pela Contratada, sem que isso gere qualquer prejuízo ou atraso nos serviços realizados.

2.3.4 - A equipe padrão para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de 01 (um) caminhão baú, 01 (um) motorista e, no mínimo, 03 (três) coletores por caminhão/turno.

2.3.5 - Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

2.3.6 - Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos.

2.3.7 - Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazaras e sem danificar os recipientes.

2.3.8 - Nas situações em que o munícipe apresenta os resíduos para a coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

2.3.9 - No transporte dos resíduos, a Contratada deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento do veículo na via pública.

2.3.10 - Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população, ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Contratante determinar à Contratada que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário para a execução dos serviços.

2.3.11 - As zonas de coleta poderão sofrer revisão para mais ou para menos, conforme necessidade da Contratante.

2.3.12 - A quilometragem média mensal a ser percorrida na execução dos serviços é de 2.000 km/mês na Zona Urbana e 2.850 km/mês na Zona Rural, considerando que a coleta seletiva ocorre apenas na zona urbana.

2.3.13 O volume médio estimado da coleta mensal é de **300 (trezentas) toneladas**.

VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS:

2.4.1 - A Contratada deverá colocar para a execução do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares 1 (um) veículo baú e mais 1 (um) de reserva;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



2.4.2 - Para a execução dos serviços, a frota de veículos e equipamentos- especificamente o caminhão baú – não deverão ter uso superior a 4 (quatro) anos, desde que em bom estado de conservação, e operacionalidade. Os veículos serão submetidos à vistoria pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para fins de verificar as condições técnicas dos veículos a serem utilizados.

2.4.3 - Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo , devendo serem fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas.

2.4.4 - Os veículos coletores deverão possuir equipamentos de sinalização, conforme a legislação de trânsito em vigor.

2.4.5 - Na boca de carga, deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os garis.

2.4.6 - Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

2.4.7 - A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinados pela Contratante.

2.4.8 - A proponente vencedora deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à fiscalização, quando solicitado, relatórios referentes a essa manutenção.

2.4.9 - Constituirá obrigação contratual a lavagem e desinfecção diária da caçamba ou carroceria com produtos específicos para este fim, em locais devidamente licenciados.

2.4.10 - O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

2.4.11 - A Contratada deverá manter junto ao Contratante cadastro permanente e atualizado de veículos e equipamentos, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência do Contratante.

2.4.12 - A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos ou veículos que estejam em manutenção preventiva ou avariados, sem interrupção dos serviços.

4 - INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES (CONTÊINERES):

4.1 - DEFINIÇÃO:

4.1.1 - Para efeito da presente licitação, a instalação de recipientes (contêineres) é a implantação de contêineres com capacidade entre 0,660 e 1,1 m³ cada um para coleta seletiva de lixo orgânico e inorgânico na área urbana do município, incluindo a coleta dos resíduos, manutenção e higienização dos mesmos.

4.2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1 - A implantação dos contêineres será efetuada nos locais previamente determinados pela municipalidade.

4.2.2 - A quantidade estimada de contêineres é de 30 (trinta) unidades.

4.2.3 – A higienização deverá ter periodicidade mínima de 20 (vinte) dias.

4.2.4 – Os contêineres serão instalados em locais determinado pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, não sendo previsto a instalação em empresas, lojas, prédios e ou condomínios visto que é de responsabilidade das empresas, lojas, prédios e ou condomínios dar a destinação correta aos resíduos.

4.3 - DOS EQUIPAMENTOS:

4.3.1 - A pintura dos equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinados pela Contratante. A Licitante deverá providenciar a fixação junto aos contêineres de faixa adesiva de 0,80cm (comprimento) X 0,60cm (largura) identificando os dias e os horários em que se realizarão a coleta seletiva no bairro que forem instalados os recipientes.

4.3.2 - A proponente vencedora deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à fiscalização, quando solicitado, relatórios referentes a essa manutenção.

4.3.3 - Constituirá obrigação contratual a lavagem e higienização dos contêineres com produtos específicos para este fim.

4.3.4 - O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



4.3.5 - A Contratada deverá providenciar a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados, em um prazo máximo de 72 horas.

4.3.6 – Os recipientes (contêineres) poderão ser de material metálico ou polietileno de alta densidade, devendo atender todas às normas de fabricação vigentes.

5 – TRANSPORTE E OPERAÇÃO DO ATERRO

5.1 - DEFINIÇÃO:

5.1.1 - Para efeito da presente licitação, este item compreende o transporte dos rejeitos sólidos da Central de Triagem e Reciclagem de Resíduos até o local de compostagem e/ou do Aterro Sanitário do Município de Rolante.

5.1.2- Destino final dos rejeitos:

5.1.2.3- A proponente vencedora deverá ser responsável pelo destino final dos rejeitos, devendo apresentar documento do local devidamente licenciado.

5.2 - ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.2.1 – O transporte dos rejeitos sólidos domiciliares serão realizados na Central de Triagem e Reciclagem de Resíduos até a compostagem e aterro sanitário do Município de Rolante.

5.2.2 – Os trabalhadores que efetuarem as tarefas acima descritas deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho equipados e uniformes.

5.2.3 – Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazaras e sem danificar os recipientes.

5.4 - VEÍCULOS E PESSOAL:

5.4.1 – A contratada deverá colocar para execução dos serviços de transporte de resíduos um (01) caminhão caçamba.

5.4.2 - Para a execução do serviço, o veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento e devidamente documentado, atendendo as normas de trânsito vigentes.

5.4.4 - Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

5.4.5 - Os veículos e equipamentos deverão estar identificados com uma placa “à serviço da Prefeitura Municipal de Rolante”, de acordo com padrões determinados pela Contratante.

5.4.6 - A proponente vencedora deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à fiscalização, quando solicitado, relatórios referentes a essa manutenção.

5.4.7 - O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

5.4.8 - A Contratada deverá manter junto ao Contratante cadastro permanente e atualizado de veículos e equipamentos, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência do Contratante.

5.4.9 - A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos e veículos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

5.4.10 – A Contratada deverá dispor de no mínimo 15 (quinze) recicladores, devidamente identificados e com equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades.

5.4.10.1 - A contratada dará preferência de admissão aos membros integrantes da Associação que opera a Central de Reciclagem de Lixo, desde que estes aceitem e que se adequem as exigências desta. Esta preferência deverá ser oportunizada formalmente pela empresa contratada para que os membros da Associação possam se manifestar no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

5.4.11 - A Contratada deverá disponibilizar serviços de vigilância junto às dependências da Usina de Reciclagem, Compostagem e Aterro Sanitário, para realizar a guarda no período noturno e finais de semana, nos horários das 18 horas às 06 horas da manhã do dia seguinte, integralmente aos sábados, domingos e feriados.

5.4.12 – A manutenção e eventuais consertos dos equipamentos de propriedade do Município instalados junto a Usina de Reciclagem, Compostagem e Aterro Sanitário deverão ser realizados e custeados pela Contratada, a qual deverá realizar manutenção preventiva a fim de conservar os mesmos nas exatas condições em que foram entregues quando do início da execução dos serviços, ressalvado o desgaste natural.

ADEMIR GOMES GONÇALVES



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



CONCORRENCIA 03/2016

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS A SEREM EXECUTADOS

1ª TERÇA-FEIRA DO MÊS – GLÓRIA / ILHA NOVA - Entra no CTG Passo dos Tropeiros à esquerda subindo a estrada da Glória subindo até Ilha Nova depois do Roque Becker pega à direita até depois da Igreja Evangélica pega à direita passando a Sociedade Santa Lúcia e até a primeira bifurcação depois do Sr. Ilário Schenckel, retornando até a Pedra Branca depois da caixa d'água pega à esquerda até Sr. Lúcio Stein, retornando saindo na Igreja São Jacó da Areia e retornando até a CTG Passo dos Tropeiros. (± 60 km)

2ª TERÇA-FEIRA DO MÊS - AÇOITA-CAVALO/CAMPINAS – Entra na madeireira Weirich passando pela Sociedade de Campinas seguindo até a divisa com Taquara seguindo até a localidade dos Leopoldinos saindo no Posto Charrua do Km 15 pegando a esquerda pela RS 239 até depois da CAPROL pegando à esquerda até a propriedade do Sr. João Wolf pegando à direita passando pelo Sr. Atervir Heleno Flor Reinaldo (vivi) e saindo novamente na RS 239 na Destilaria Fischer seguindo pela RS 239 até o Sr. Paulo Berlitz pegando à esquerda para Campinas I até o final da Linha Mergener retornando até o Sr. Alzemiro Maria Alves pegando à esquerda passando pela propriedade do Sr. Raimi Kirsch e saindo novamente na Madeireira Weirich. (± 60 Km)

3ª TERÇA-FEIRA DO MÊS – CANTA GALO – Sobe pelo Alto Rolantinho passando o Campo do São Paulo passando pelo Sertão do Canta Galo chegando no Sr. Ari Denegri, descendo até a estrada geral pegando à direita até 2 km, retornando até a entrada do Sr. Cláudio Preto descendo 2 km, retornando a estrada geral passando pelo Sr. Rudi Wust saindo no Alto Rolantinho, subindo a Colônia Monge até o Sr. Arlindo José de Borba. (± 75 Km)

4ª TERÇA-FEIRA DO MÊS – BOA ESPERANÇA/MORRO GRANDE – Passando a Calçados Picadilly subindo pelo Morro Grande chegando no bar da Gringa pega à direita passando a madeireira dos Fingert até 300 metros depois, retornando pela estrada principal descendo pela Areia chegando no CTG Passo dos Tropeiros. (± 50 Km)

SEGUNDA-FEIRA – ROLANTINHO - Passando a ponte do Rolantinho/Fleck vai até Campo do São Paulo, retorna e vai até Colônia Monge até depois da Chácara do Sr. Ito Luciano retornando até o a ponte do Rolantinho que dá acesso a caixa d'água , passando a saibreira do Sr. Adão Caetano até 1 km adiante, retornando até Rolante.

CONTESTADO, PICADILLY, GRASSMANN. (± 70 Km)

TERÇA-FEIRA - RIO BRANCO, FARIAS, MORRO DA FORMIGA, IMOCASA .
(±32 Km)

QUARTA-FEIRA - MASCARADA – Passando a Olaria Bockmann subindo pela RS 239 até Alto Rolante, passando em frente a Igreja Evangélica Luterana São Paulo seguindo até Mascarada passando pela barragem descendo pelo outro lado do rio passando pelo Campo do Cruzeiro chegando na RS 239 pegando à esquerda passando pelo Loteamento Edinger retornando pegando à direita até a divisa com Riozinho, retornando até a AMAR descendo pela Linha Petry e Linha Reichert saindo no Sr. Jaime Bernardes. Contestado, Picadilly, Grassmann. (± 62 Km)

QUINTA-FEIRA – RIO BRANCO, FARIAS, AREIA (dois lados), MORRO DA FORMIGA, IMOCASA. (± 48 Km)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



SEXTA-FEIRA - FAZENDA PASSOS – Entra no Jorge Silveira e vai até a entrada da Ferradura passando por esta e saindo novamente na estrada geral seguindo até o Canto dos Cardoso, sai na RS 474 entra na Fazenda Passos indo até o Loteamento Adventista até o final da Rua principal e voltado pela lateral até a principal da Fazenda Passos saindo na ponte do 15, pegando à direita e saindo no Posto Charrua, subindo pela RS 239 até o Sr. Anildo Paiva onde pega a Estrada Velha até o centro de Rolante. (± 36 Km)

SÁBADO – RIO BRANCO, FARIAS, BENEDETTO, MORRO DA FORMIGA, IMOCASA, RUA CONCEIÇÃO E BORGES DE MEDEIROS. (± 36 Km)

SEGUNDA À SEXTA-FEIRA – Todo Centro. (± 38 Km/dia)

1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS – entra no Alto Rolantinho passando pelo atelier do Chico Flesch pega à direita passando pela caixa d'água do Morro da Figueira descendo pela estrada principal até na Sociedade de Rolantinho. (±10 Km)

2ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS – Sobe pelo Morro da Figueira pegando à direita para passar em frente à saibreira do Sr. João Vilmar de Borba, seguindo até as Antenas pegando à direita e saindo no Frigorífico do Sr. Ademir Stiel. (±10 Km)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



CONCORRENCIA 03/2016

ANEXO VIII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS

1- COLETA CONVECCIONAL RURAL/SELETIVA URBANA/TRIAGEM/TRANSBORDO/TRANSPORTE/DEST. FINAL

1.1- Coletores/Recicladores

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Sub-Total	TOTAL
Salário Base	hora	220,00	R\$ 4,96	R\$ 1.091,20	
Horas Extras	hora	7,33	R\$ 7,44	R\$ 54,54	
Adicional de Isalubridade	%	40,00	R\$ 352,00	R\$ 140,80	
			Sub-Total	R\$ 1.286,54	
Encargos Sociais	%	71,12	R\$ 1.286,54	R\$ 914,98	
Total por coletor/reciclador				R\$ 2.201,52	
Total do Efetivo	homem*	21	R\$ 2.201,52	46.231,90	
Total do Sub-item					R\$ 46.231,90

*6 Coletores + 15
Recicladores

1.2- Motoristas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Sub-Total	
Salário Base	hora	220,00	R\$ 6,04	R\$ 1.328,80	
Horas Extras	hora	7,33	R\$ 9,06	R\$ 66,41	
Adicional de Isalubridade	%	20,00	R\$ 176,00	R\$ 35,20	
			Sub-Total	R\$ 1.430,41	
Encargos Sociais	%	71,12	R\$ 1.430,41	R\$ 1.017,31	
Total por motorista				R\$ 2.447,72	
Total do Efetivo	homem	2	R\$ 2.447,72	R\$ 4.895,43	
Total do Sub-item					R\$ 4.895,43

1.3- Responsável Técnico Usina

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Sub-Total	
Salário Base	hora	40,00	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00	
Horas Extras	hora	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Adicional de Isalubridade	%	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
			Sub-Total	R\$ 3.000,00	
Encargos Sociais	%	71,12	R\$ 3.000,00	R\$ 2.133,60	
Total por responsável				R\$ 5.133,60	
Total do Efetivo	homem	1	R\$ 5.133,60	R\$ 5.133,60	
Total do Sub-item					R\$ 5.133,60

Total do ITEM 24 **R\$ 56.260,93**

2- UNIFORMES E EPI'S

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Sub-Total	TOTAL
----------------------	----------------	-------------------	--------------	------------------	--------------



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Camisetas	unidade	12,00	R\$ 12,00	R\$ 144,00
Jaquetas	unidade	3,00	R\$ 45,00	R\$ 135,00
Calças	unidade	6,00	R\$ 26,00	R\$ 156,00
Bermudas	unidade	4,00	R\$ 18,00	R\$ 72,00
Bonés	unidade	3,00	R\$ 10,00	R\$ 30,00
Botina	unidade	3,00	R\$ 48,00	R\$ 144,00
Luvas de Proteção	unidade	15,00	R\$ 7,80	R\$ 117,00
Capas de Chuva	unidade	3,00	R\$ 35,00	R\$ 105,00
Colete Reflexivo	unidade	3,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00
Total anual por operário	ano	1,00	-	R\$ 948,00
				R\$
Total anual para o efetivo	ano	23,00	R\$ 948,00	21.804,00
Total mensal para o efetivo	mensal	1,00	R\$ 1.817,00	R\$ 1.817,00

Total do ITEM

R\$ 1.817,00

3- DEPRECIÇÃO DOS VEÍCULOS E RECIPIENTES

1.1 - Caminhão Coleta

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Sub-Total	
			R\$	R\$	
Custo do Caminhão	unidade	2,00	190.000,00	380.000,00	
			R\$	R\$	
Depreciação Caminhão	%	20,00	190.000,00	38.000,00	
			R\$		
Depreciação Mensal	mês	70,00	38.000,00	R\$ 542,86	
Total do Sub-item - 220 horas					R\$ 542,86

1.3

1.2 - Recipientes (Contêineres)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Sub-Total	
			R\$	R\$	
Custo dos Recipientes (Containers)	unidade	30,00	R\$ 1.400,00	42.000,00	
			R\$		
Depreciação Containers	%	20,00	42.000,00	R\$ 8.400,00	
Depreciação Mensal	mês	70,00	R\$ 8.400,00	R\$ 120,00	
Total do Sub-item					R\$ 120,00

Total do ITEM

R\$ 662,86

4- IMPOSTOS E SEGUROS

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Sub-Total	TOTAL
IPVA/Seguro Obrigatório	unidade	2,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	
Seguro Terceiros	unidade	2,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	
Outros	unidade	1,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
Distribuição Mensal	mês	12,00	R\$ 8.600,00	R\$ 716,67	

Total do ITEM

R\$ 716,67

5- REMUNERAÇÃO DE CAPITAL INVESTIDO

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Sub-Total	TOTAL
			R\$	R\$	
Custo do Veículo	unidade	2,00	190.000,00	380.000,00	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Recipientes (Contêineres)	unidade	30,00	R\$ 1.400,00	R\$ 42.000,00
Remuneração do Capital	%	0,70	R\$ 422.000,00	R\$ 2.954,00
Total do ITEM				R\$ 2.954,00

6- CONSUMOS/MANUTENÇÃO

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Sub-Total	TOTAL
Consumo óleo diesel/km rodado	km/litro	4,00	R\$ 3,05	R\$ 0,76	
Custo mensal diesel	km	5.000,00	R\$ 0,76	R\$ 3.812,50	
Custo oleo motor/1000 km	litro/1000	6,00	R\$ 20,00	R\$ 120,00	
Custo mensal lubrificante	km	5.000,00	R\$ 120,00	R\$ 600,00	
Custo oleo transm/1000 km	litro/1000	0,85	R\$ 20,00	R\$ 17,00	
Custo Mensal oleo transm.	km	5.000,00	R\$ 17,00	R\$ 85,00	
Custo oleo hidr./1000 km	litro/1000	10,00	R\$ 9,00	R\$ 90,00	
Custo Mensal oleo hidraulico	km	5.000,00	R\$ 90,00	R\$ 450,00	
Custo graxa/1000 km	kg/1000	2,00	R\$ 7,00	R\$ 14,00	
Custo mensal graxa	km	5.000,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00	
Total do ITEM				R\$ 5.258,50	

7- PNEUS E CAMARAS

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Sub-Total	TOTAL
Jogo de Pneus	unidade	12,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00	
Consumo Un. Pneus	km/jogo	60.000,00	R\$ 19.200,00	R\$ 0,32	
Custo Total Pneus Veículo	km	5.000,00	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00	
Total do ITEM				R\$ 1.600,00	

8 - MANUTENÇÃO DE RECIPIENTES (CONTÊINERES)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Sub-Total	TOTAL
Remoção, Higienização	unidade	60,00	R\$ 15,00	R\$ 900,00	
Reposição, substituição	unidade	25%	R\$ 1.400,00	R\$ 350,00	
Total do ITEM				R\$ 1.250,00	

8- DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DEMAIS CUSTOS EM GERAL

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Sub-Total	TOTAL
Medicina Ocupacional	unidade	24,00	R\$ 30,00	R\$ 720,00	
Alimentação	unidade	24,00	R\$ 319,00	R\$ 7.656,00	
Aluguel	unidade	1,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	
Telefone	unidade	1,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
Internet	unidade	1,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	
Água	unidade	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	
Luz	unidade	1,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
Serviços de Vigilância	mês	1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
Demais Despesas	mês	1,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Administrativas

Destino Final***	toneladas	200,00	R\$ 144,00	R\$ 28.800,00	
Total do ITEM					R\$ 41.426,00

VALOR ACUMULADO	R\$ 111.945,96
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO (-)	R\$ 8.463,00
SUB-TOTAL	R\$ 103.482,96

9- LUCRO

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Sub-Total	TOTAL
Lucro Estipulado	%	10,00	R\$ 103.482,96	R\$ 10.348,30	
Imposto de Renda	%	25,00	R\$ 10.348,30	R\$ 2.587,07	
Contribuição Social	%	9,00	R\$ 10.348,30	R\$ 931,35	
Total do ITEM					R\$ 13.866,72

TOTAL PARCIAL

R\$ 125.812,67

10- IMPOSTOS

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Sub-Total	TOTAL
ISS	%	2,00	R\$ 134.751,25	R\$ 2.695,03	
PIS/COFINS	%	7,65	R\$ 134.751,25	R\$ 10.308,47	
Total do ITEM					R\$ 13.003,50

TOTAL GERAL

R\$ 138.816,17

VALOR ESTIMADO RECEITA (-)

R\$ 27.446,96

VALOR MÁXIMO A SER PAGO

R\$ 111.369,21



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



CONCORRÊNCIA 03/2016

ANEXO IX

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE RECEITAS MENSAIS.

Tipo de Material	Peso (kg)	Preço unitário (R\$)	Total item
PAPELÃO II	8.920,00	R\$ 0,26	R\$ 2.319,20
BRANCO	3.500,00	R\$ 0,40	R\$ 1.400,00
TETRAPAK	1.785,00	R\$ 0,12	R\$ 214,20
PET	6.328,00	R\$ 1,10	R\$ 6.960,80
PET AZEITE	316,00	R\$ 0,30	R\$ 94,80
PEAD BRANCO (GARRAFAS)	3.720,00	R\$ 1,20	R\$ 4.464,00
PEAD COLORIDO (GARRAFAS)	2.560,00	R\$ 1,00	R\$ 2.560,00
PEAD BALDE E BACIA	590,00	R\$ 0,50	R\$ 295,00
PP MARGARINA	812,00	R\$ 0,90	R\$ 730,08
PVC CANO	536,00	R\$ 0,30	R\$ 160,80
FILME COLORIDO	12.698,00	R\$ 0,28	R\$ 3.555,44
SACOLINHA BRANCO	5.110,00	R\$ 0,50	R\$ 2.555,00
RÁFIA	915,00	R\$ 0,15	R\$ 137,25
SUCATA FERROSA	14.687,00	R\$ 0,10	R\$ 1.468,70
VIDRO CACOS	2.800,00	R\$ 0,08	R\$ 224,00
VIDROS INTEIROS	1.810,00	R\$ 0,17	R\$ 307,70
Total geral			R\$ 27.446,97



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



CONCORRENCIA 03/2016

ANEXO X

Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123.

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante, CNPJ nº, se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

....., de de 2016.

Assinatura do representante legal da licitante ou
do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou
do procurador/preposto/credenciado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

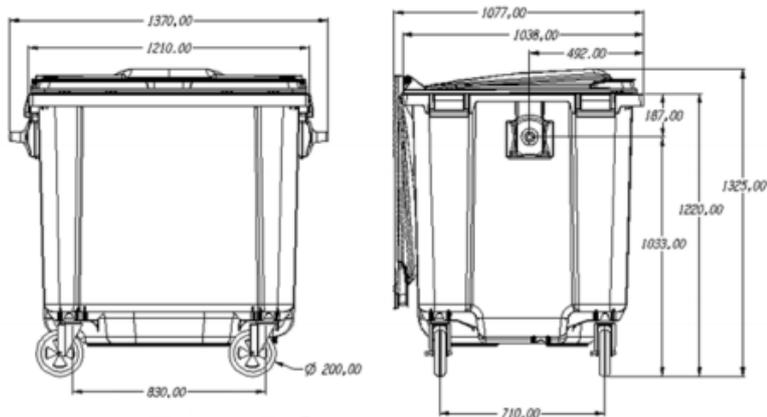
Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



CONCORRENCIA 03/2016

ANEXO XI

MODELO DE REFERÊNCIA DOS CONTAINERS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

